

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015****TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

Objeto: Esta Concorrência tem por objeto a delegação, em caráter de exclusividade, de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode/SC.

Da Entrega da Documentação da Licitação: Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão de Licitação, no Setor de Protocolos do Município de Pomerode/SC, sito na Rua 15 de Novembro, n.º 525 - Centro, Pomerode/SC até, no máximo, **às 9h00min do dia 14 de Dezembro de 2015**, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Comercial, conforme determinado neste Edital. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às **9h30min** no mesmo dia e mesmo local acima citado.

Valor da Tarifa de Remuneração: O Valor da Tarifa de Remuneração será o valor proposto pela licitante vencedora do certame.

Valor Máximo para a Tarifa de Remuneração Proposta: O valor de Tarifa de Remuneração máximo admitido será de **R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)** que corresponde ao valor da tarifa Conservadora, conforme as Propostas e Condições para Melhoria da Mobilidade Urbana de Pomerode, estudo prévio para o Plano de Mobilidade Urbana.

Obtenção de Informações sobre este Edital: As dúvidas com relação a este Edital devem ser encaminhadas, sempre por escrito e protocoladas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Pomerode/SC, sito na Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro, Pomerode/SC, pelo telefone: (47) 3387-7229 e 3387-7230.

1 - DO PREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE POMERODE, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 525 - Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROLF NICOLODELLI**, daqui por diante designada **PODER CONCEDENTE ou CONCEDENTE, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para contratar, mediante Concessão, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC**, com adjudicação por **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital.

1.1.1 – O julgamento desta licitação será regido pelo critério de Melhor Proposta em razão da combinação dos critérios de Maior Oferta pelo Valor de Outorga da Concessão combinado com o Menor Valor da Tarifa de Remuneração Proposta desde que respeitada a Tarifa Máxima fixada neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

1.1.2 – A Tarifa de Remuneração proposta deverá ser resultante dos preços dos insumos, da frota e respectiva distribuição por faixa etária, dos investimentos e imobilizações, dos coeficientes, taxas e percentuais propostos, além dos demais resultados e méritos, nos termos do Art. 15, III da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1.2 - Os envelopes n.º **01 - Habilitação**, n.º **02 – Proposta Técnica**, n.º **03 – Proposta Comercial**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:

- a) **Data: 14 de Dezembro de 2015;**
- b) **Local:** Prefeitura Municipal de Pomerode/SC - Setor de Protocolos, localizado no piso térreo da Prefeitura Municipal, sito na Rua 15 de Novembro, n.º 525 - Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000;
- c) **Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09h00min.;**
- d) **Abertura do processo: às 09h30min.**

1.3 – DEFINIÇÕES

1.3.1 – São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- **ADJUDICATÁRIA:** a licitante vencedora à qual já foi adjudicado o contrato de Concessão;
- **COMISSÃO ou COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** a Comissão de Licitação formalmente designada para o julgamento desta Concorrência;
- **CONCESSÃO:** a delegação contratual do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode, classificados como Regular Convencional, Regular Diferenciado e Experimental, conforme legislação vigente;
- **CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA:** a licitante vencedora desta Concorrência, adjudicatária, que já tenha celebrado o Contrato de Concessão com o Município de Pomerode;
- **CONCEDENTE ou CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE:** o Município de Pomerode;
- **CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO:** o instrumento contratual a ser celebrado entre a adjudicatária e o Município de Pomerode;
- **DOCUMENTAÇÃO:** o conjunto de documentos apresentados pela Licitante destinados a verificar a sua habilitação para participar desta Licitação, os documentos que compõem sua proposta técnica, bem como, os documentos que compõem a Proposta Financeira;
- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** o conjunto de documentos apresentados pela licitante destinados a verificar a sua Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista para participar desta Licitação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

que compõe a documentação apresentada no Envelope n.º 01, inclusive contendo Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação;

- **LEGISLAÇÃO:** as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta licitação;
- **LICITAÇÃO:** a licitação de que trata este Edital;
- **LICITANTE:** a empresa que participe desta Licitação;
- **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- **MUNICÍPIO ou PREFEITURA ou ADMINISTRAÇÃO:** o Município de Pomerode/SC;
- **IMPrensa Oficial:** Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional – Jornal de Santa Catarina e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC;
- **PASSAGEIRO EQUIVALENTE:** são os passageiros pagantes da tarifa, resultante da dedução dos passageiros transportados, proporcionalmente, aos descontos e gratuidades previstas em Lei;
- **PROPOSTA FINANCEIRA:** a oferta financeira detalhada a ser feita pela Licitante para a exploração da Concessão, a ser elaborada de acordo com a orientação deste Edital e seus anexos;
- **TARIFA ou TARIFA PAGA ou TARIFA BÁSICA ou TARIFA PÚBLICA:** é a tarifa ou preço da passagem pago pelo usuário, a ser fixada por ato do Poder Concedente, com base na Tarifa de Remuneração;
- **TARIFA TÉCNICA ou TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** é a tarifa definida neste Edital, calculada com base na remuneração necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro da operação, com os reajustes cabíveis, quando for o caso.

2 – DO OBJETO E DA META

2.1 – Esta Concorrência tem por objeto a “**DELEGAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC**”.

2.2 – A presente Concorrência visa selecionar a empresa que firmará o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode, classificados como Regular Convencional, Regular Diferenciado e Experimental, conforme Lei Complementar Municipal n.º 121, de 20 de Dezembro de 2005 e itinerário, regulamento dos serviços e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p style="text-align: center;">RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	---

2.3 – O objeto da Concessão está detalhado no **Anexo II – Projeto Básico – Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros**, que faz parte integrante deste Edital.

2.4 – A Concessionária deverá oferecer infra-estrutura física mínima para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Pomerode/SC, conforme Lei Complementar n.º 121/2005 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Pomerode. O valor de Tarifa de Remuneração máximo admitido será de **R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)**.

2.5 - O valor mínimo aceito como proposta comercial para a **OUTORGA** da concessão é **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para toda a concessão que será de **10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que justificado, objetivando assegurar sua continuidade.**

2.6 – A Concessionária vencedora do certame deverá iniciar a operação do serviço operando o Serviço Regular Convencional, para que, posteriormente, as modalidades “Diferenciada” e “Experimental” possam ser inseridas de acordo com a necessidade e expansão do serviço, nos termos da legislação municipal vigente.

2.7 – A modalidade “Experimental” será implantada sempre que haja necessidade de analisar a viabilidade de um novo serviço ou atendimento a ser incorporado à operação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participação da empresa e do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (**fora dos envelopes**):

3.1.1 - **Procuração** (Pública ou Particular) ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida, juntamente com **fotocópia do documento de identificação, de preferência com foto**;

3.1.2 - Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas (alterações contratuais), caso o contrato social seja consolidado, apenas este será necessário ser apresentado;

3.1.3 - CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais).

3.2 - Os documentos descritos nos itens supra 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Licitações e Contratos do Município de Pomerode ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**

3.3 - A **não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de se manifestar no decorrer do certame.**



4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope n.º 01 - Habilitação, os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas e/ou apenas o último Contrato Social Consolidado. **(Dispensado no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento);**
- b) **CERTIDÃO** Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais). **(Dispensada no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento);**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa ou Alvará Sanitário;
- b) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- c) Declaração de Idoneidade – Anexo VIII;
- d) Declaração de Comprometimento – Anexo IX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, caso a referida certidão não conste expressamente sua validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. **O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.** Em se tratando de sociedade por ações (“S/A”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

b.1) PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da proposta mínima estipulada para a presente outorga, conforme valor constante do item 2.5 deste Edital, até a data de publicação do aviso deste Edital, consistentes nos balanços e demonstração de resultados do último exercício social exigível. Se o Patrimônio Líquido apurado for menor que o Capital social integralizado, será considerado o valor do Patrimônio Líquido.

b.2) Comprovação da situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{mínimo de } 0,2$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de } 0,2$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{igual ou menor que } 0,70.$$

b.3) As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**, que é regulamentado pela **IN RFB n.º 787/2007**, e se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (**ECD**) estarão dispensadas da apresentação dos Termos de

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital/eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do **SPED**, bem como de que escritura informações contábeis pela **ECD**. A prova desta circunstância afastaria o descumprimento do inciso I do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- c) Para participação no presente procedimento licitatório as empresas participantes deverão apresentar comprovante de garantia de proposta mínima estipulada para a presente outorga equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação, (a saber: **R\$ 250.000,00**), no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo o proponente optar pelas seguintes modalidades:
- c.1) Seguro Garantia:** Deverá ter validade por 90 (noventa) dias;
 - c.2) Depósito em dinheiro:** Conta bancária informada pelo Município de Pomerode/SC;
 - c.3) Fiança Bancária:** A ser emitida por instituição financeira (Bancos) que fornecerá documento comprobatório da fiança bancária.

4.2 - Os documentos pertinentes a qualquer uma das opções acima, deverão ser entregues junto no envelope de HABILITAÇÃO na data de abertura do processo.

4.2.1 - As Garantias de Proposta dos Licitantes preteridos serão devolvidas em até de 28 (vinte e oito) dias após o final do período de validade especificado no item “c.1”.

4.2.2 - A Garantia de Proposta do Licitante vencedor será liberada quando o mesmo tiver assinado o Contrato e entregue a Garantia de Execução, que será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades descritas no item 4.1.4 - letras c.1, c.2 ou c.3, deste edital.

4.3 - Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.4 - O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Licitações e Contratos do Município de Pomerode ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**

4.6 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, podendo o mesmo ser verificado pela internet.

4.7 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

4.8 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente estabelecidas no país e cuja finalidade e ramo de atuação principal, expresso no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, tenham pertinência com o objeto desta licitação, ou seja, que exerçam atividade econômica organizada para o transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, financeira e de regularidade fiscal estabelecidas por este Edital.

5.2 - É vedada a participação de:

- a) Empresa que tenha algum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que seja servidor público ou ocupante de cargo comissionado da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pomerode/SC, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, na data da licitação;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa em processo falimentar ou concordatária;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa licitante ou a empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- f) Empresas reunidas em forma de Consórcio;
- g) Cooperativas e entidades sem fins lucrativos.

6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, serão recebidos os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

INVÓLUCRO N.º 01:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091 / 2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002 / 2015**

MUNICÍPIO DE POMERODE – SC

OBJETO: Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:(razão social e CNPJ)

INVÓLUCRO N.º 02:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091 / 2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002 / 2015**

MUNICÍPIO DE POMERODE – SC

OBJETO: Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode/SC.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:(razão social e CNPJ)

INVÓLUCRO N.º 03:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091 / 2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002 / 2015**

MUNICÍPIO DE POMERODE – SC

OBJETO: Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode/SC.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:(razão social e CNPJ)

6.2 - Todos os dados devem estar datilografados ou digitados, sem rasuras ou emendas.

6.2.1 - Os envelopes deverão estar lacrados com cola evitando assim sua violação.

6.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.2.3 - O recebimento dos envelopes da documentação, propostas técnica e comercial e credenciamentos acontecerão até dia 14 de Dezembro de 2015 às 09h00min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor de Protocolos, conforme item 1.2 deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

7.1 - A comissão abrirá os envelopes de proposta técnica dos proponentes habilitados, examinará a documentação apresentada, procedendo ao respectivo julgamento de acordo com as pontuações respectivas, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital. Também decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão.

7.2 - É facultado à Comissão Especial de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

7.3 - Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

7.3.1 - Ano de Fabricação do Veículo: (serão considerados somente os 03 (três) veículos mais novos, comprovados através da apresentação dos documentos) os quais irão prestar os serviços. A pontuação máxima será de **60 (sessenta) pontos**:

TABELA 1		
ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2015	20
B	2014	18
C	2013	16
D	2012	14
E	2011	12
F	2010	10
G	2009	08
H	2008	06
I	2007	04
J	2006	02

7.3.1.1 - O ano de fabricação deverá ser comprovado mediante cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do licitante.

7.3.2 - Quantidade de veículos que compõem a frota destinados à prestação dos serviços. A pontuação máxima será de **20 (vinte) pontos**:

TABELA 2		
ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PONTOS
A	ACIMA DE 08 CARROS	20
B	06 a 07 CARROS	15
C	04 a 05 CARROS	10
D	03 CARROS	05

7.3.2.1 - A quantidade de veículos deverá ser comprovado mediante cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do licitante.

7.3.3 - Experiência da empresa na execução dos serviços de transporte coletivo. A pontuação máxima será de **30 (trinta) pontos**:

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p>RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	---

TABELA 3		
ITEM	TEMPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
A	ACIMA DE 10 ANOS	30
B	ACIMA DE 05 a 10 ANOS	20
C	ZERO A 04 ANOS	10

7.3.3.1 - A Experiência da Empresa deverá ser avaliada através da comprovação da licitante possuir em seu nome, na data da licitação, no mínimo 01 (um) atestado fornecidos por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, específicos de prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

7.3.4 – Relação dos motoristas com respectivos cursos para atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros. A pontuação máxima será de **45 (quarenta e cinco) pontos**. Serão considerados apenas 03 (três) motoristas.

TABELA 4								
ITEM	Nome do motorista	Cursos						PONTOS
A		RELAÇÕES HUMANAS	5 PONTOS	DIREÇÃO DEFENSIVA	5 PONTOS	PRIMEIROS SOCORROS	5 PONTOS	15 PONTOS
A		RELAÇÕES HUMANAS	5 PONTOS	DIREÇÃO DEFENSIVA	5 PONTOS	PRIMEIROS SOCORROS	5 PONTOS	15 PONTOS
A		RELAÇÕES HUMANAS	5 PONTOS	DIREÇÃO DEFENSIVA	5 PONTOS	PRIMEIROS SOCORROS	5 PONTOS	15 PONTOS

7.3.4.1 - A participação em cursos deverá ser comprovada mediante apresentação do(s) certificado(s) de participação nos cursos respectivos em nome do motorista, sendo que o motorista deverá fazer parte do quadro permanente da empresa comprovado através de cópia da carteira de trabalho.

7.3.4.2 - Para a determinação da Pontuação Técnica, será considerado os fatores elencados nas tabelas supracitadas, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA} = \text{TABELA 1} + \text{TABELA 2} + \text{TABELA 3} + \text{TABELA 4}$$

7.4 - Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Licitações e Compras do Município de Pomerode ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p style="text-align: center;">RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	--

8 – DAS PROPOSTAS

8.1 - O envelope n.º 03 - Proposta Comercial deverá conter os seguintes itens:

8.2 - A Proposta Técnica (Anexo V) e Comercial (Anexo VI) deverão ser apresentadas (impressa ou datilografada) em 01 (uma) via, em papel da empresa (se possuir), sem emendas, sem rasuras e sem ressalvas e ser assinada pelo representante legal da proponente, deverá constar de forma clara e precisa os seguintes elementos: o valor total proposto para o pagamento da outorga da concessão e o respectivo cronograma de pagamento.

8.3 - A proposta de Valor de Outorga deverá considerar:

- a) Valor mínimo total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) A Concessão deverá ser paga em 10 (dez) parcelas, sendo uma por ano, com o vencimento no 10º (décimo) dia do mês de Março do ano em Exercício. A 1ª parcela deverá ser paga no ato de assinatura do Termo de Concessão. O saldo devedor, antes de ser pago, será reajustado pelo IGPM dos últimos 12 (doze) meses e após, fracionado na quantidade de parcelas a vencer, resultando no valor final da parcela a pagar.

8.4 - O estudo econômico-financeiro servirá de base para avaliação da viabilidade da operação proposta, bem como base para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizados.

8.5 - A descrição da oferta deverá conter, ainda, a proposta do VALOR DA TARIFA a ser cobrada no primeiro ano de concessão da outorga, que será no máximo de **R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)**.

8.6 - Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem concedidos são de responsabilidade do proponente.

8.7 - A Oferta do proponente deverá estar baseada em Memória de Cálculo de Custos Operacionais, de Previsão de Demanda, de Quantidade de Serviços a serem Oferecidos e de Expectativa Receita, **A SEREM APRESENTADAS DENTRO DO ENVELOPE n.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL**, que comprovem sua exequibilidade técnica, assim como econômico-financeira.

8.8 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, será beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, no seu art. 43, desde que a mesma comprove seu porte conforme o **subitem 3.1.3**

9.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação exigida pelo artigo 27 de Lei Federal n.º 8.666/96, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

9.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.1.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP.

9.1.4.1 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.4.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.5 - O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 - Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão recebidos os envelopes N.º 01 - HABILITAÇÃO, N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA e N.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados ainda fechados pelos integrantes da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das concorrentes presentes, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato. A comissão iniciará os trabalhos, examinando sua violação e sua descrição conforme edital, relativos à habilitação dos concorrentes, documentos para o credenciamento, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.



10.2 - Havendo empresas inabilitadas na fase da habilitação o processo será paralisado para prazo recursal da decisão de habilitação para dar início à abertura da fase de julgamento das propostas, conforme artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - As proponentes que tiverem sido inabilitadas na primeira etapa do julgamento, serão convocadas a retirar os envelopes de N.º 02 – Proposta Técnica e N.º 03 – Proposta Comercial, rubricados e inviolados, após o transcurso do prazo estabelecido no inciso I, “a” do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4 - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

10.5 - Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.6 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à análise das mesmas.

10.7 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

10.8 - Encerrada a fase da habilitação, depois de decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, ou havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas.

10.9 - A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.10 - Critérios do julgamento:

10.10.1 - O julgamento da presente concorrência obedecerá ao critério de critério de Melhor Proposta em razão da combinação dos critérios de Maior Oferta pelo Valor de Outorga da Concessão combinado com o Menor Valor da Tarifa de Remuneração Proposta desde que respeitada a Tarifa Máxima fixada neste Edital, sendo declarada vencedora a empresa, dentre as habilitadas, que obtiver maior pontuação.

10.10.2 - A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota classificatória final.

10.10.3 - A Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de rejeitar qualquer proposta que julgar incompatível com o objeto da presente licitação.

10.10.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor da proposta comercial inferior ao valor mínimo estabelecido;
- b) Que não demonstrem os custos e os procedimentos técnicos;
- c) Que se verificarem de outra forma como inexequíveis; e



- d) Que apresentarem valor da tarifa superior ao máximo indicado no Item 2.4, ou valor definido para a OUTORGA inferior ao determinado no Item 2.5.

10.11 - O objeto da presente concorrência será adjudicado ao concorrente classificado em primeiro lugar.

10.12 - Os demais concorrentes classificados em ordem decrescente poderão ser convocados a firmar Contrato de Concessão com relação ao objeto da presente licitação, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação.

10.13 - Decorrido o prazo para os recursos contra o julgamento, ou não providos os que forem interpostos, o processo será encaminhado para homologação.

10.14 - **Se todas as empresas, na fase de habilitação, forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48, § 3º da Lei Federal n.º 8.666 de junho de 1993.**

10.15 - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

10.16 - Todos os participantes da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na respectiva legislação superveniente, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.17 - A outorga dos serviços e a assinatura do Contrato de Concessão efetuar-se-ão após a homologação da concorrência, sendo a empresa vencedora convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito adjudicatário do vencedor, e o mesmo sujeitar-se à aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor econômico do objeto licitado, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.17.1 - A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação ou da data de expiração do prazo da validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

10.17.2 - O proponente vencedor será convocado a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato de Concessão, a ser lavrado de conformidade com a minuta que integra este Edital.

10.17.3 - O licitante vencedor deverá prestar caução de **garantia do Contrato** de Concessão no valor de **5% (cinco por cento)** referente ao preço final da proposta, devendo apresentá-la na assinatura do Contrato.

10.17.4 - Se o concorrente classificado em primeiro lugar não atender a convocação de que trata este capítulo, será convocado o licitante classificado em segundo lugar.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p>RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	--

10.18 - A Concessionária iniciará a execução dos serviços até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato conforme o prazo de início das operações estabelecido em Ordem de Serviço.

11 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

11.1 - Cálculo da:

11.1.1 - Valorização da Proposta

R\$ 250.000,00 (proposta mínima)	X	100% (percentual)
Valor proposta licitante		n%

Cálculo da proposta – pontuação atingida		
20	X	n% =

11.1.2 - Valorização da Tarifa

Cálculo da tarifa	
R\$ 3,92 (tarifa máxima) - R\$?,00 (tarifa proposta) =	$\frac{\text{(diferença)}}{3} \times 100\% \times 2 =$

12 – PONTUAÇÃO FINAL E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - Valorização da Proposta Técnica:

NOTA TÉCNICA (item 7) = TABELA 1 + TABELA 2 + TABELA 3 + TABELA 4

12.2 - Valorização da Proposta Comercial:

PROPOSTA COMERCIAL (item 11) = Valorização da Proposta + Valorização da Tarifa

12.3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL:

12.3.1 - A classificação final das propostas será obtida mediante a seguinte fórmula:

CF = (4 x NT) + (6 x NPC)

Onde:
 CF = Classificação Final;
 NT = Nota Técnica;
 NPC = Nota Relativa á Proposta Comercial.



12.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- b) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item supracitado será realizado o sorteio entre elas.

13 – PRAZO DA CONCESSÃO

13.1 - O Poder Concedente através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e do Gabinete do Prefeito, expedirá a ordem de Serviço para dar início no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

13.2 - A Concessionária iniciará a execução dos serviços até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato conforme o prazo de início das operações estabelecido em Ordem de Serviço.

13.3 – O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis conforme disposições legais (Lei Complementar Municipal n.º 121/2005), desde que o interesse público o exigir e o serviço venha sendo prestado a contento pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.4 - A Concessionária deverá quitar os valores de sua OUTORGA na forma em que apresentado na proposta comercial, sendo que o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pomerode emitirá guias próprias para tal quitação, sujeitas às regras por inadimplemento tanto deste Edital quanto do Código Tributário do Município, entendido tal pagamento como receita não-tributária.

14 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A remuneração total e bastante dos serviços prestados será representada exclusivamente pelo recebimento da tarifa paga pelos usuários, em forma de cartão eletrônico, vale-transporte ou moeda corrente.

14.2 - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) O valor da tarifa no primeiro ano de concessão é aquela determinada por essa licitação;
- b) A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor da tarifa será reajustado anualmente pelo **IGPM dos últimos 12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede da Prefeitura, no endereço antes indicado, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p style="text-align: center;">RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	---

devendo a Concedente apreciar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Concedente a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16 – RECURSOS

16.1 - Dos atos da Administração cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - Da decisão da Comissão que julgar a habilitação e a classificação das propostas financeiras, caberá recurso, com efeito suspensivo, se interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação oficial do respectivo julgamento.

16.3 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à licitante interessada.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3 - Multa rescisória de 10% do valor total do contrato pela rescisão.

17.2 - O Licitante vencedor fica ainda sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Municipal n.º 121, de 20 de Dezembro de 2005, em caso de inadimplemento do contrato de concessão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

18 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

18.2 - Nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo Art. 81 da legislação citada.

18.3 - A Garantia de Proposta do Licitante vencedor será liberada quando o mesmo tiver assinado o Contrato e entregue a Garantia de Execução, que será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

19.1 - A Concessionária obriga-se a:

19.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Pomerode e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

19.1.3 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

19.1.4 - Operar segundo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 121/2005;

19.1.5 - Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

19.1.6 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

19.1.7 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

19.1.8 - Manter no Município, durante o prazo de vigência do contrato, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciárias e demais pertinentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

- 19.1.9** - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 19.1.10** - Zelar pela integridade dos bens cadastrados para a prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- 19.1.11** - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 19.1.12** - Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;
- 19.1.13** - Ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;
- 19.1.14** - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 19.1.15** - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 19.1.16** - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- 19.1.17** - Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- 19.1.18** - Informar mensalmente, ao Poder Concedente, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida;
- 19.1.19** - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Poder Concedente.
- 19.1.20** - Cumprir todas as hipóteses de isenção da tarifa previstas nas leis e regulamentos municipais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 121/2005;
- 19.1.21** - A transferência parcial ou total da concessão exigirá a autorização prévia de parte do Poder Concedente;
- 19.1.22** - A transferência da concessão ou do controle societário de concessionária sem prévia anuência do Poder concedente implicará a caducidade da concessão;
- 19.1.23** - Atender às legislações federais e normas técnicas que tratam sobre a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, em especial à Lei Federal n.º 10.048/2000;
- 19.1.24** - A possibilidade de que o itinerário das linhas seja modificado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p style="text-align: center;">RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	---

19.1.25 - A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja modificada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação;

19.1.26 - Que as partes externas e internas dos ônibus sejam utilizadas pelo Poder Público para fins publicitários, de caráter educativo, cultural e informativo, quando requisitado;

19.1.27 - A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas impostas pelo Poder Concedente conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de alterações na demanda;

19.1.28 - Que o sistema poderá sofrer integração tarifária com outros modos de transporte, a serem futuramente utilizáveis na região;

19.1.29 - A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Público, em função da implantação do sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantado, mantido, sempre, o equilíbrio econômico e financeiro da relação.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

20.2 - Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital;

20.3 - **Liberar a Garantia de Proposta do Licitante vencedor, equivalente a 1% do valor estimado da licitação, das demais participantes feitas em dinheiro, depositadas em conta-corrente, mediante solicitação feita pelo licitante e assinatura do Contrato;**

20.4 - Planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e comercial;

20.5 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

20.6 - Implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;

20.7 - Implantar e manter em condições adequadas abrigos para passageiros nos pontos de parada dos ônibus do transporte coletivo urbano;

20.8 - Fixar itinerários e pontos de parada;

20.9 - Fixar quadro de horários;

20.10 - Cadastrar, vistoriar e fiscalizar os veículos, pessoal e demais equipamentos e instalações da Concessionária;



- 20.11** - Fixar parâmetros, coeficientes e índices de planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário;
- 20.12** - Gerenciar e fiscalizar as gratuidades e descontos das tarifas definidas;
- 20.13** - Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na Concessionária;
- 20.14** - Aplicar penalidades quando do descumprimento do contrato ou do regulamento dos serviços;
- 20.15** - Fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- 20.16** - Fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido autorizado a prestá-lo;
- 20.17** – Determinar o valor da tarifa a ser cobrada;
- 20.18** - Intervir nos serviços e a extinção do Contrato de Concessão, nos casos previstos em Lei e no regulamento;
- 20.19** - Homologar reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;
- 20.20** - Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas previstas no Contrato de Concessão;
- 20.21** - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 20.22** - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 20.23** - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- 20.24** - Promover direta ou indiretamente, mediante delegação a Concessionária, desapropriação e instituir servidão pública;
- 20.25** - Estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- 20.26** - Incentivar a competitividade;
- 20.27** - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 20.28** - Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela Concessionária e gerenciar os dados resultantes.

21 – DAS ADAPTAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS EXPANÇÕES FUTURAS

- 21.1** - A Concessionária adaptará a oferta de serviços ao crescimento da demanda, em conformidade com as instruções emanadas pelo Poder Concedente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

21.1.1 - O aumento da frequência dos serviços corresponderá ao acréscimo verificado no tempo máximo de espera adicional medido nos pontos de parada relevantes para a captação da demanda;

21.1.2 - O tempo máximo de espera adicional é o tempo máximo necessário para efetivamente obter um lugar em veículo após a partida de um primeiro veículo no ponto em que o usuário tentou embarcar sem sucesso;

21.1.3 - Os pontos de parada relevantes para captação de demanda serão definidos pelo Poder Concedente através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para cada linha.

22 – DA VIGÊNCIA

22.1 - O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de início dos serviços, prorrogável por igual período, desde que justificado, objetivando assegurar sua continuidade.

22.2 - O prazo para início da operação regular dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema.

22.3 - A Ordem de Serviço, necessária para o início do serviço, será emitida, em data compatível com as imposições deste Edital e da legislação vigente, para que a Concessionária possa iniciar, efetivamente, a operação regular do serviço, no prazo estipulado.

23 – CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

23.1 - A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não se responsabilizando a Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para início da sessão.

24.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

24.3 - No interesse do Município de Pomerode, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá:

- a) Adiar a abertura da licitação;
- b) Alterar as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p>RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	---

24.4 - O Município de Pomerode revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se necessário.

24.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as quais estiverem em regime de falência ou concordata.

24.6 - São peças integrantes do presente edital:

ANEXO I	Projeto Básico – Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Pomerode/SC;
ANEXO II	Planilha de composição de custos tarifários;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO IV	Modelo de Credenciamento;
ANEXO V	Modelo de Proposta de Técnica;
ANEXO VI	Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VII	Minuta do Contrato;
ANEXO VIII	Declaração de Inidoneidade;
ANEXO IX	Declaração de Comprometimento;
ANEXO X	Lei Complementar Municipal n.º 121/2005.

23.7 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas ao Município de Pomerode no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3387-7229 ou ainda pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

23.8 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

E para fornecer conhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **mural Público Municipal**, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC)**, no **jornal de circulação regional – Jornal de Santa Catarina, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC** e disponibilizado na íntegra no site www.pomerode.sc.gov.br do Município de POMERODE/ SC.

Pomerode/SC, 27 de Outubro de 2015.

ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000

Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04

e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

**PROJETO BÁSICO
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS –
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMERODE**

(documento anexo)

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p>RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	--

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TARIFÁRIOS

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE POMERODE		
Preço de um litro de combustível	R\$	
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo	R\$	
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo	R\$	
Preço de um veículo Comum (média 5 anos)	R\$	
Salário Base Mensal de Motorista	R\$	
Salário Base Mensal de Fiscal/Despachante	R\$	
Salário Base Mensal de Pessoal de Manutenção	R\$	
Outros valores incidentes (se houver)	R\$	
TARIFA CALCULADA (PROPOSTA)	R\$	

APRESENTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES ESPECIFICADOS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.

local-----, ---- de ----- de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, por intermédio de seu representante legal Sr.(a): -----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ----- e inscrito no CPF sob n.º ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

local-----, ---- de ----- de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

CRENCIAMENTO

Através da presente, Credenciamos o(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ----- e inscrita no CPF sob n.º -----, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pomerode/SC, na modalidade Concorrência n.º 002/2015, na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa -----, **dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

local-----, ---- de ----- de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF)
COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVOEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

PROPOSTA TÉCNICA

1 – Ano de Fabricação dos Veículos:

TABELA 1		
ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A		
B		
C		

2 - Quantidade de veículos que compõem a frota destinados à prestação dos serviços.

TABELA 2		
ITEM	NÚMERO DE VEÍCULOS	PONTOS

3 - Experiência da empresa na execução dos serviços de transporte coletivo.

TABELA 3		
ITEM	TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS

4 - Relação dos motoristas com respectivos cursos para atividade profissional de transporte de passageiros.

TABELA 4								
ITEM	Nome do motorista	Cursos						PONTOS
		RELAÇÕES HUMANAS	SIM OU NÃO	DIREÇÃO DEFENSIVA	SIM OU NÃO	PRIMEIROS SOCORROS	SIM OU NÃO	
A		RELAÇÕES HUMANAS	SIM OU NÃO	DIREÇÃO DEFENSIVA	SIM OU NÃO	PRIMEIROS SOCORROS	SIM OU NÃO	
A		RELAÇÕES HUMANAS	SIM OU NÃO	DIREÇÃO DEFENSIVA	SIM OU NÃO	PRIMEIROS SOCORROS	SIM OU NÃO	
A		RELAÇÕES HUMANAS	SIM OU NÃO	DIREÇÃO DEFENSIVA	SIM OU NÃO	PRIMEIROS SOCORROS	SIM OU NÃO	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

**PONTUAÇÃO
TÉCNICA**

= TABELA 1 + TABELA 2 + TABELA 3 + TABELA 4 =

local-----, ---- de ----- de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE</p> <p>RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO Pomerode/SC CEP 89.107-000 Fone: (47) 3387-7229 CNPJ: 83.102.251/0001-04 e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br</p>
---	--

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência em papel timbrado da proponente)

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

END.: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta em conformidade com o objeto estabelecido no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015, CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 002/2015**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Valor total: R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sob a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

local-----, ---- de ----- de 2015.

 Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Pomerode/SC, e a Empresa _____, tendo por objeto a outorga de concessão para “**PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DO MUNICÍPIO POMERODE/SC.**”

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro, Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ROLF NICOLODELLI**, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, e a Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). _____, doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 8666 de 21/06/1993, Lei Federal n.º 8.987 de 13/02/1995 e Lei Complementar Municipal n.º 121 de 20/12/2005, as partes de comum acordo tem justo e acordado as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto dessa Outorga de Concessão Onerosa é a **PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC**, conforme projeto básico, regulamento dos serviços, planilha de custos e demais Anexos que compõem o Edital, envolvendo a mobilização, também a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.2 - O **PODER CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pomerode/SC, conforme definido no item 2 do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento.

1.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

1.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, além dos estabelecidos no edital de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Neste contrato e nos seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- **CONCESSÃO:** a delegação contratual do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode, classificados como Regular Convencional, Regular Diferenciado e Experimental, conforme legislação vigente;
- **CONCEDENTE ou CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE:** o Município de Pomerode/SC;
- **CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA:** a pessoa jurídica com quem se celebrará o Contrato de Concessão;
- **CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO:** o presente instrumento contratual, firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente;
- **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- **MUNICÍPIO ou PREFEITURA ou ADMINISTRAÇÃO:** o Município de Pomerode/SC;
- **PASSEIRO EQUIVALENTE:** são os passageiros pagantes da tarifa, resultante da dedução dos passageiros transportados, proporcionalmente, os descontos e gratuidades previstos em Lei;
- **PLANOS DE TRABALHO:** conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela Concessionária;
- **PROJETO BÁSICO ou PLANO DE OUTORGA:** no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da Concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços;
- **PROPOSTA ou PROPOSTA FINANCEIRA:** a oferta financeira detalhada feita pela Concessionária para a exploração da Concessão, apresentada na licitação que deu origem a este contrato;
- **TARIFA ou TARIFA PAGA ou TARIFA BÁSICA ou TARIFA PÚBLICA:** é a tarifa ou preço da passagem pago pelo usuário, a ser fixada por ato da Concedente, com base na Tarifa Técnica;
- **TARIFA TÉCNICA ou TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** é a tarifa definida no processo da licitação, que deu origem a este contrato, calculada com base na remuneração necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro da operação, com os reajustes cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

3.1 - A Concessão reger-se-á pela Lei Complementar Municipal n.º 121, de 20 de Dezembro de 2005, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital de Concorrência n.º 002/2015 e pelas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



4.2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

- a) Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Rescindi-lo;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO

5.1 - As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atender-se-á, em primeiro lugar, às normas da Lei Complementar Municipal n.º 121, de 20 de dezembro de 2005, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Atender-se-á, em segundo lugar, as cláusulas deste contrato;
- c) Em terceiro lugar, serão atendidas as normas de procedimento do Edital, anexo a este contrato;
- d) Em quarto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas nas especificações do Projeto Básico;
- e) Em quinto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

6.2 - Durante o prazo de vigência da presente Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, no Município de Pomerode/SC, domicílio administrativo certo, bem como dispor de garagem, estacionamento, pátio de manobra, alojamento e oficinas, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido.

6.3 - Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da **CONCESSIONÁRIA**, serão comunicadas ao **PODER CONCEDENTE**, através de ofício devidamente protocolado.

6.4 - A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, oficinas e outras dependências utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

6.5 - A **CONCESSIONÁRIA** manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência do **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a cumprir todas as regulamentações sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Pomerode.

7.2 - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo **PODER CONCEDENTE** mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10 (dez) anos, com início em __/__/__, e término em __/__/__, prorrogáveis conforme disposições legais (Lei Complementar Municipal n.º 121/2005), desde que o interesse público o exigir e o serviço venha sendo prestado a contento pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.2 - Terminado o prazo normal da Concessão e caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha mais interesse em renovar o presente contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, deverá comunicar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 - Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela **CONCESSIONÁRIA**, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VEÍCULOS

10.1 - A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados à frota no curso da concessão, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO e ABNT, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

10.2 - A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo **PODER CONCEDENTE**.



10.3 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar veículos com idade superior ao apresentado na proposta, considerando da data de fabricação do chassi.

10.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar os veículos da frota, exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pomerode/SC.

10.5 - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição do **PODER CONCEDENTE**, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Pomerode/SC.

10.6 - Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos no edital, o prazo estipulado para o início da operação do sistema, bem como a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender novos padrões a serem adotados pelo **PODER CONCEDENTE** durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo para início da operação regular do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município é de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da Ordem de Serviço emitida pela **CONCEDENTE**, para permitir que a **CONCESSIONÁRIA** tome as providências necessárias à implantação do sistema.

11.2 - A Ordem de Serviço, necessária para o início do serviço, será emitida, em data compatível com as imposições deste contrato e da legislação vigente, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa iniciar, efetivamente, a operação regular do serviço, no prazo estipulado.

11.3 - No início da operação do serviço, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que o Projeto Básico apresenta as informações operacionais mínimas, necessárias para o início da operação.

11.4 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (Itinerário, Frequência e Frota relacionados às linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com as orientações do **PODER CONCEDENTE**.

11.5 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da Concessão, propor à **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

11.6 - A **CONCESSIONÁRIA** empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos neste edital, legislação e normatização vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO ADEQUADO

12.1 - A Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pomerode pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.



12.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

12.3 - A Concessionária deve assegurar, durante todo o Prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

12.4 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) Por inadimplemento da **CONCEDENTE**, considerado o interesse da coletividade;
- c) Em caso de greve dos trabalhadores do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

12.5 - A interrupção da prestação do serviço, nos casos aludidos na sub-cláusula anterior, não implica em prorrogação do prazo da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais dos seus empregados.

13.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

13.3 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a publicar no órgão de publicação oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

14.1 - A **CONCESSIONÁRIA** responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o **PODER CONCEDENTE**, usuários e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, os seus ônus não alcançam o **PODER CONCEDENTE**, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.987/95.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** se dará pela cobrança de tarifa do usuário, definida mediante planilha de custos prevista no edital de licitação.

15.2 - Não pagarão tarifa todos os usuários beneficiados pela legislação vigente de qualquer esfera da Federação, bem como deverá conceder descontos a que a lei estabelecer.

15.3 - A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante no edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo fixada pelo Chefe do PODER Executivo do Município Pomerode/SC, de acordo com a legislação aplicável à espécie, conforme definido no Item 14 – “Da Remuneração dos Serviços” do edital e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.1 - O valor da tarifa no primeiro ano de concessão é aquela proposta pela **CONCESSIONÁRIA**, respeitando o valor máximo determinado pela licitação;

15.3.2 - A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor da tarifa será reajustado anualmente pelo **IGPM dos últimos 12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

15.4 - Mediante o competente levantamento e estudo técnico do **PODER CONCEDENTE**, este poderá alterar os coeficientes e índices, constantes da planilha de custos.

15.5 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a transportar os usuários com pagamento de apenas uma tarifa, mesmo que este se utilize de vários ônibus para chegar ao destino final, no âmbito do Município de Pomerode.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

16.1 - Deverá a **CONCESSIONÁRIA** acatar todas as mudanças decorrentes de alterações no sistema de transporte coletivo futuramente propostas, como a integração do transporte em terminais, bem como a integração do sistema de transporte local com outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1 - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros:

17.1.1 - Ser transportado com segurança e higiene dentro das linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;

17.1.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização;

17.1.3 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

17.1.4 - Utilizar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dentro dos horários fixados;

17.1.5 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;

17.1.6 - Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

17.1.7 - Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA** utilizados na prestação do serviço, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

17.1.8 - Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1 - A Concessionária obriga-se a:

18.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Pomerode e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

18.1.3 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

18.1.4 - Operar segundo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 121/2005;

18.1.5 - Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

18.1.6 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

18.1.7 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

18.1.8 - Manter no Município, durante o prazo de vigência do contrato, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciárias e demais pertinentes;

18.1.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

18.1.10 - Zelar pela integridade dos bens cadastrados para a prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE

RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

- 18.1.11** - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 18.1.12** - Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;
- 18.1.13** - Ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;
- 18.1.14** - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 18.1.15** - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 18.1.16** - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- 18.1.17** - Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**;
- 18.1.18** - Informar mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE**, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida;
- 18.1.19** - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 18.1.20** - Cumprir todas as hipóteses de isenção da tarifa previstas nas leis e regulamentos municipais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 121/2005;
- 18.1.21** - A transferência parcial ou total da concessão exigirá a autorização prévia de parte do **PODER CONCEDENTE**;
- 18.1.22** - A transferência da concessão ou do controle societário de **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** implicará a caducidade da concessão.
- 18.1.23** - Atender às legislações federais e normas técnicas que tratam sobre a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, em especial à Lei Federal n.º 10.048/2000;
- 18.1.24** - A possibilidade de que o itinerário das linhas seja modificado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;
- 18.1.25** - A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja modificada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação;
- 18.1.26** - Que as partes externas e internas dos ônibus sejam utilizadas pelo Poder Público para fins publicitários, de caráter educativo, cultural e informativo, quando requisitado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

18.1.27 - A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas impostas pelo **PODER CONCEDENTE** conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de alterações na demanda;

18.1.28 - Que o sistema poderá sofrer integração tarifária com outros modos de transporte, a serem futuramente utilizáveis na região;

18.1.29 - A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Público, em função da implantação do sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantado, mantido, sempre, o equilíbrio econômico e financeiro da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1 - Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

19.2 - Planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e comercial;

19.3 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

19.4 - Implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;

19.5 - Implantar e manter em condições adequadas abrigos para passageiros nos pontos de parada dos ônibus do transporte coletivo urbano;

19.6 - Fixar itinerários e pontos de parada;

19.7 - Fixar quadro de horários;

19.8 - Cadastrar, vistoriar e fiscalizar os veículos, pessoal e demais equipamentos e instalações da **CONCESSIONÁRIA**;

19.9 - Fixar parâmetros, coeficientes e índices de planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário;

19.10 - Gerenciar e fiscalizar as gratuidades e descontos das tarifas definidas;

19.11 - Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na **CONCESSIONÁRIA**;

19.12 - Aplicar penalidades quando do descumprimento do contrato ou do regulamento dos serviços;

19.13 - Fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;



- 19.14** - Fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido autorizado a prestá-lo;
- 19.15** – Determinar o valor da tarifa a ser cobrada;
- 19.16** - Intervir nos serviços e a extinção do Contrato de Concessão, nos casos previstos em Lei e no regulamento;
- 19.17** - Homologar reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;
- 19.18** - Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas previstas no Contrato de Concessão;
- 19.19** - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 19.20** - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 19.21** - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- 19.22** - Promover direta ou indiretamente, mediante delegação a **CONCESSIONÁRIA**, desapropriação e instituir servidão pública;
- 19.23** - Estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- 19.24** - Incentivar a competitividade;
- 19.25** - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 19.26** - Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela **CONCESSIONÁRIA** e gerenciar os dados resultantes.
- 19.27** - A **CONCESSIONÁRIA** responderá sobre quaisquer desídias e faltas quanto às informações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

- 20.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de multa diária conforme definido no Item 17 – “Das Sanções” do edital e para as infrações de quaisquer itens do edital e contrato não previsto neste item incidirá multa de 100 vezes o valor da tarifa vigente no ato da infração, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento.
- 20.2** - A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do **PODER CONCEDENTE**, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.3** - Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei n.º 8.987/95, caso haja resilição ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da



CONCESSIONÁRIA, serão considerados bens reversíveis, em favor do **PODER CONCEDENTE**, todas as edificações realizadas pelo **PODER CONCEDENTE** (terminal rodoviário e pontos de coleta), com recursos repassados pela **CONCESSIONÁRIA**, para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, apurado na proposta vencedora da licitação. Em caso de rescisão contratual por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, os bens reversíveis serão revertidos para o **PODER CONCEDENTE** sem qualquer indenização ou pagamento para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

21.1 - O **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

21.2 - A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

21.3 - Não será instaurado processo administrativo de intervenção antes de comunicada a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste Contrato, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

21.4 - Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.5 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, com a devolução imediata da execução do serviço à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização por perdas e danos.

21.6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

21.7 - Cessada a intervenção, caso não for extinta a Concessão, caberá ao interventor prestar contas, sendo que o mesmo responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

21.8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pomerode/SC, ----- de ----- de 2015.

ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode
PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 002/2015, instaurado pelo Município de Pomerode/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

local-----, ---- de ----- de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04
e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, e/ou trabalhista, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha seja declarado vencedor do certame.

....., ---- de de 2015.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE**

RUA 15 DE NOVENBRO, n.º 525 - CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000

Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-04

e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 / 2015

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO N.º 002 / 2015**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 121 / 2005

(documento anexo)